CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
18/06/90
às 17:20 horas

PROJETO DE LEI Nº 51/90

Dispõe sobre isenção de impostos

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar as Empresas de Transportes Urbanos desta Cidade do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de junho de 1990.

VEREADOR ADEMIR DE PAULA

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 04/07/90
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Retirado de tramitação pelo autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

São muitas as despesas das Empresas de ônibus, e a Prefeitura não arca com as despesas relativa aos passes para deficientes físicos, oficiais de justiça e também com os idosos que a Empresa de ônibus os transporta.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues' Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de junho de 1990.

VERADOR ADEMIR DE PAULA